

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/097/2022/XII

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – “REDE DE NÓMADAS DIGITAIS DOS AÇORES”

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima identificado.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Ponta Delgada, 18 de maio de 2022

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar



Vasco Alves Cordeiro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

“REDE DE NÓMADAS DIGITAIS DOS AÇORES”

Numa sociedade cada vez mais global, muito por via dos avanços quase diários na área das tecnologias e do digital, impõe-se aos agentes políticos criar ferramentas que possibilitem acompanhar o evoluir dos tempos e contribuir para atrair visitantes e fixar população nos seus territórios.

O reforço da coesão territorial, o combate às desigualdades e o fomento da digitalização e de novas formas de trabalho devem ser definidas como prioridades estratégicas para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores.

Importa por isso destacar algumas das prioridades europeias na utilização de recursos financeiros do Plano de Recuperação e Resiliência e do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

Falamos em especial da transição digital, ou seja, do fomento de novos processos produtivos, do trabalho remoto, de novos e mais eficientes modos de organização empresarial, de novos produtos e serviços e de uma administração pública mais próxima, mais eficiente e mais transparente para cidadãos e empresas.

Os nómadas digitais e o trabalho remoto, atento o mercado laboral de hoje, são uma realidade que tende a crescer exponencialmente. Com um computador ou outro equipamento com funções similares e acesso à internet é possível trabalhar para qualquer parte do mundo, a partir de qualquer ilha dos Açores.

Geralmente, os nómadas digitais procuram locais que ofereçam segurança, tranquilidade e sustentabilidade ambiental. No fundo, estes “trabalhadores da era moderna” procuram a qualidade de vida que os grandes centros urbanos não conseguem assegurar, mas que a Região Autónoma dos Açores pode e deve disponibilizar.

Neste sentido, e após o reconhecido sucesso que o Projeto Terceira Tech Island representou para os Açores e, em particular, para a Ilha Terceira, é altura de criar um regime legal que potencie a Região Autónoma dos Açores como referência no mundo dos nómadas digitais e do trabalho remoto.

Os Açores cumprem todos os requisitos para, à semelhança de outros projetos em curso noutras regiões, serem internacionalmente reconhecidos como território de excelência para os nómadas digitais. De Santa Maria ao Corvo, em qualquer um dos 19 concelhos da nossa Região, há um enorme potencial natural a ser explorado por este mercado em franca ascensão.

Na Região Autónoma da Madeira, desde fevereiro de 2021 que está a decorrer/a ser implementado um projeto piloto designado por “*Digital Nomad Village*”, que abrange “internet rápida e ilimitada, hotel exclusivo, eventos comunitários e espaços de trabalho gratuitos”.

Ao invés, nos Açores, ainda aguardamos pela conclusão do protocolo de colaboração com o Governo Regional da Madeira para atrair nómadas digitais, anunciado pela Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, em junho de 2021.

Por tudo isso, urge criar um regime jurídico que sinalize os Açores como destino de excelência para os nómadas digitais e para o exercício de funções em regime de trabalho remoto.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista dos Açores, apresenta o seguinte projeto de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamenta a “Rede de Nómadas Digitais dos Açores”, doravante designada por RNDA.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Entidade gestora da rede», departamento do Governo Regional que tem por missão gerir a RNDA;
- b) «Entidades parceiras», os departamentos do Governo Regional, as sociedades comerciais e outras pessoas singulares ou coletivas que estão registadas na RNDA;
- a) «Intercâmbio de Experiências», transferência de conhecimento, partilha de experiências, mostra de cultura, ou outros para a comunidade local;
- b) «Nómadas Digitais», as pessoas singulares que combinam um estilo de vida itinerante com o exercício da atividade profissional por via remota ou digital, através do uso dos meios eletrónicos, e, como tal, registados na Rede de Nómadas Digitais dos Açores;
- c) «Rede de Nómadas Digitais dos Açores», organização suportada através de uma plataforma digital multilateral onde estão registados os nómadas digitais e as entidades parceiras.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 - Os nómadas digitais que pretendam usufruir das condições e dos benefícios estabelecidos no presente diploma devem estar registados no Portal da Rede de Nómadas Digitais dos Açores.

2- Os nómadas digitais que integrem a rede ficam sujeitos às regras estabelecidas no presente diploma e nos protocolos de colaboração entre a entidade gestora e as entidades parceiras, vinculando-se para o efeito através de uma declaração de

adesão, cuja minuta é aprovada em despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de transição digital.

Artigo 4.º

Incentivos

1 - O nómada digital integrado na RNDA usufrui de um apoio mensal, sobre a forma de «*voucher base de apoio*», suportado pela Região e pelas entidades parceiras, durante os primeiros seis meses.

2 - O apoio previsto no número anterior é majorado em 25% numa das seguintes condições:

- a) Caso a atividade seja desenvolvida por mais de um ano;
- b) Caso o exercício da atividade ocorra entre os meses de outubro a março;
- c) Caso a atividade seja desenvolvida numa das seguintes ilhas: Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores, Corvo.

Artigo 5.º

Voucher base

1 - O nómada digital integrado na rede tem direito a um «*voucher base de apoio*», conforme o protocolado com as entidades parceiras, onde se inclui, pelo menos:

- a) Internet móvel;
- b) Desconto de 50% no acesso a espaços públicos regionais.

2 - Caso o nómada digital concorra para uma iniciativa de «Intercâmbio de Experiências», terá direito a «*vouchers de intercâmbio*» para serem usados na aquisição de bens e serviços locais, a emitir pela entidade gestora da rede e a

suportar nos termos a definir no âmbito dos protocolos a celebrar com as entidades parceiras.

3 - Nas ilhas que não disponham de entidades parceiras, o nómada digital tem direito a um voucher mensal, para aquisição de bens e serviços, a emitir pela entidade gestora da rede e a suportar pela Região.

4 - Os apoios e incentivos previstos nos números 2 e 3 são extensíveis ao agregado familiar do nómada digital.

Artigo 6.º

Entidades Parceiras

1 - A RNDA desenvolve a sua atividade em parceria com entidades públicas e privadas, realizando para o efeito protocolos de colaboração.

2 - As entidades parceiras podem integrar a rede através de convite formulado pela entidade gestora ou através de pedido de adesão à rede, ficando, neste caso, dependente de aprovação da entidade gestora.

Artigo 7.º

Entidade Gestora da Rede

1 - A entidade gestora é o departamento do Governo Regional com competência em matéria de transição digital.

2 - A entidade gestora tem por missão gerir o regular funcionamento da rede e fomentar o seu desenvolvimento na Região e no exterior, através dos protocolos de colaboração com entidades públicas ou privadas.

3 - A entidade gestora deverá criar uma imagem corporativa da rede e uma plataforma digital multilateral, de forma a promover a comunidade da RNDA e os serviços disponibilizados pelas entidades locais.

Artigo 8.º

Protocolos

1 - Os protocolos de colaboração com as entidades parceiras visam definir incentivos e condições vantajosas para os nómadas digitais e podem abranger, nomeadamente:

- a) Acordos com Regiões, Municípios, Freguesias;
- b) Acordos com câmaras de comércio e associações empresariais, e que abrangam os respetivos associados;
- c) Acordos com pessoas coletivas de utilidade pública ou de reconhecido interesse público;
- d) Acordos com a rede de incubadoras dos Açores;
- e) Acordos com instituições de ensino superior ou politécnico;
- f) Acordos com escolas profissionais;
- g) Acordos comerciais com entidades que operem, designadamente, no setor das telecomunicações, do comércio, do turismo, da restauração e similares e dos transportes;
- h) Acordos com entidades que se dediquem ou promovam atividades culturais;
- i) Outros acordos considerados relevantes pela entidade gestora, no âmbito do presente diploma.

2 - Os protocolos com as entidades parceiras devem definir o âmbito de colaboração e os benefícios a atribuir aos nómadas digitais, bem como os direitos e obrigações das partes e o prazo de vigência, conforme minuta a aprovar em despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de transição digital.

3 - Os protocolos são obrigatoriamente publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e publicitados no Portal da Rede de Nómadas Digitais dos Açores.

Artigo 9.º

Regulamentação

O Governo Regional procede à regulamentação do presente diploma no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

Horta, 18 de maio de 2022

Os Deputados



Vasco Cordeiro



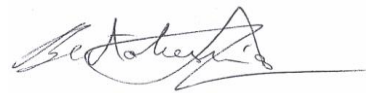
Carlos Silva



Sandra Faria



Vilson Gomes



Berto Messias



Célia Pereira

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Projeto de Decreto Legislativo Regional – “REDE DE NÓMADAS DIGITAIS DOS AÇORES”

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

(cf. artigo 1.º)

O presente diploma regulamenta a “Rede de Nómadas Digitais dos Açores”

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
	maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?						
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
Totais:		4	3	0	0	7	0

5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.